Prezados senhores,

Manifesto interesse em aderir ao **Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) da Petrobras – 2016**, desde que na condição de **empregado aposentado da Previdência Social** (cláusula 9.4.2.1, do Regramento do PIDV 2016).

Registro, portanto, que **não tenho interesse em aderir na condição de empregado não aposentado** (cláusula 9.4.2.2, do Regramento do PIDV 2016); isto é, sem antes ter concedido o benefício da aposentadoria do RGPS, em razão da falta de garantia de manutenção do benefício da AMS.

Reúno todas as condições para adesão ao PIDV. No entanto, apesar de já ter protocolado o requerimento de aposentadoria perante o INSS, **ainda não obtive o deferimento benefício**, que não deve ocorrer até o dia 31 de agosto de 2016, data limite para adesão (cláusula 4.1, do Regramento do PIDV 2016).

Deferida a aposentadoria pela Previdência Social, ou em posterior processo judicial, pelas regras vigentes, a Data de Início do Benefício (DIB) será retroativa a Data de Entrada do Requerimento (DER) para todos os fins (Lei 8.213/91, art. 49, I, b). Com isso, se confirmado o deferimento administrativo ou judicial de minha aposentadoria com efeitos retroativos a DER, tenho direito também ao acolhimento de adesão ao PIDV, em especial para fins de recebimento da correlata indenização, pois restará caracterizado que preenchia todos os requisitos para aderir na condição de empregado aposentado até o encerramento do prazo em 31.08.2016.

Ocorre que há grande probabilidade de demora na solução do requerimento em razão de atraso no recebimento e processamento dos pedidos pela previdência social. Ademais, o pedido de enquadramento e contagem de tempo especial na minha atividade desempenhada na Petrobrás tende a ser indeferido na esfera administrativa, o que me obriga a pedir o reconhecimento do direito pela via da ação judicial.

Como é de conhecimento da empresa Petrobrás, os reiterados indeferimentos de aposentadoria especial se dão em razão da omissão da empresa em preencher corretamente o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), especialmente pela indevida e ilegal resistência em informar ao INSS o efetivo trabalho com exposição a agentes nocivos à saúde, em especial agentes químicos e ruído.

Uma vez caracterizada a perda do prazo para a habilitação no PIDV na condição de empregado aposentado causada por ato de empresa consistente na supressão das informações prestadas ao INSS via PPP, serve a presente para **NOTIFICAR** a empresa que pretendo, oportunamente, exercer o direito de reparação integral dos danos suportados.

Para fins protocolares, declaro que: a) não sou participante do PIDV 2014; b) não tenho contrato especial ou contrato de trabalho precário (sub judice); c) concordo que, nas condições acima descritas, após a implantação do benefício de aposentadoria da previdência social (RGPS) com efeitos retroativos, e validação da inscrição, meu desligamento seja definido pela Companhia; d) concordo que as parcelas indenizatórias sejam pagas quando do desligamento.

Declaro, sob minha responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as declarações prestadas nesta notificação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome e matrícula do empregado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura do empregado